



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A.

São Paulo, 18 de maio de 1995.

Ofício nº 105/CMDCA/95

Exma. Secretária

Acusamos o recebimento do Ofício nº GS 537/95 de 19.04.95 em resposta ao Ofício nº 047/CMDCA/95.

Ressaltamos porém, que aguardamos ansiosamente pela resposta do Ofício nº 029/CMDCA/95, enviado à V. Excia. em 07.02.95, cabendo a este Conselho Municipal / transmitir tais informações ao Ministério Público.

Certos da atenção de V. Excia. e considerando que o solicitado auxiliará na implantação do PROASF, renovamos votos de estima e consideração.

  
-----

Carlos Roberto Vaz  
Presidente - CMDCA

Exma. Secretária da Criança, Família  
e Bem Estar Social  
Sra. Marta Teresinha Godinho  
Rua Bela Cintra, 1032 - Cerqueira César  
cep 01415-000



OFÍCIO CT/Nº 0798/95.

São Paulo, 11 de maio de 1995.

Prezados Senhores,

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO SÉ DE SP, através dos Conselheiros que o presente subscrevem vem mui respeitosa e à presença dos Senhores a fim de esclarecer sobre a citação, na pág. 2, §2º do relatório de visita / deste Conselho à DT-2 - FEBEM/SP, mais conhecida como "Sampaio Viana", à Rua Angatuba, 756, Pacaembu, realizada aos 03/05 p.p., onde diz o seguinte:

"(...) Fomos informados por funcionários que a área externa da casa vem sendo utilizada pelo "Clube do PNBE", que fica ao lado, como estacionamento, cujos proprietários dos veículos têm entrada livre pelo portão principal, o que merece confirmação."  
(grifo nosso).

PRIMEIRO: Consideramos lamentável que o referido relatório tenha se tornado público sem as devidas confirmações;

SEGUNDO: Este Conselho foi informado de que o Clube de empresários que funciona ao lado da "Sampaio Viana" se chama "Clube Nacional" e não "Clube do PNBE", como nos fora informado. Presumimos que possa ter havido alguma associação, por parte dos funcionários, entre "Clube Nacional" e "Pensamento Nacional". O que ocorreu, portanto, foi um lastimável engano.

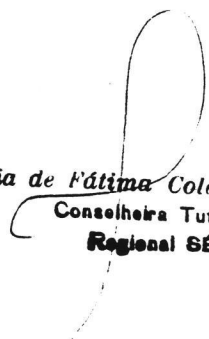
TERCEIRO: As demais constatações constantes no relatório são procedentes e merecedoras de atenção, sendo que a citação referente ao PNBE foi a única que sugerimos ao Conselho Municipal como merecedora de confirmação, mesmo porque o PNBE merece o nosso mais profundo respeito e consideração e temos certeza de que o acontecido não poderia ser atribuído aos senhores.

Lamentando novamente o ocorrido, reiteramos os nos-



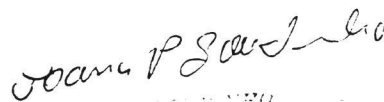
sos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

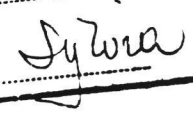
  
**Maria de Fátima Colares Alarcón**  
Conselheira Tutelar  
Regional SE

  
**Jonas Beltrão de Oliveira**  
Conselheiro Tutelar  
Regional SE

  
**Fortunato Capuano Neto**  
Conselheiro Tutelar  
Regional SE

  
Joana P. Garcia  
Conselheira Tutelar  
Reg. SE

RECEBIDO EM 17/5/95

C.M.D.C.A. 

AO

PNBE - PENSAMENTO NACIONAL DAS BASES EMPRESARIAIS

A/C: SR ALFREDO SETTI

nesta.

JBO/...

CONSELHO TUTELAR  
REGIONAL SE

REL. DE ATIVIDADES

NRO DO FONE

2625247

DATA & HORA

MAY 11 15:35

DURACAO

01/15

TX/RX

TX

MODD PAG.

G3 01

RESULT.

OK





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
C.M.D.C.A.

São Paulo, 03 de março de 1995.

OFÍCIO Nº 48/CMDC/95

Ilmo. Procurador Geral de Justiça

Dr. José Emmanuel Burle Filho

Ref.: Resposta ao Ofício 983 - 01.02.95 (In-  
quérito Civil nº 34/94)

Em atenção ao Ofício nº 983 - Inquérito Ci-  
vil nº 34/94, instaurado com o objetivo de apurar os fatos e responsabilidades a-  
tinentes às políticas públicas de atendimento e proteção integral aos chamados Me-  
ninos e Meninas de Rua, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-  
cente da cidade de São Paulo, vem louvar a iniciativa do Ministério Público, con-  
tribuindo com o que segue.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o que  
mais couber, e renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Carlos Roberto Vaz  
Presidente - CMDCA  
Diretoria Executiva





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**C.M.D.C.A.**

1 - Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A sobre o que trata a questão 1.

1994 - a) Educação Cooperativa ( cópia Anexo 1 ).  
b) Resolução nº 03/94 ( cópia Anexo 2 ).

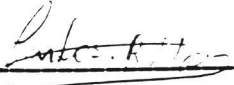
1995 - a) Proposta de Trabalho - Metodologia visando o reordenamento institucional, envolvendo os agentes governamentais e não governamentais envolvidos com a questão. ( cópia Anexo 3 ).  
b) Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar- P.R.O.A.S.F ( cópia Anexo 4 ).  
c) Procedimentos para inserir o programa como Política Pública no Município de São Paulo. ( cópia Anexo 5 ).

2- Com a Resolução nº 03/94 e com a proposta de trabalho que ora anexamos, este Conselho terá dados necessários a que se referem os itens até h .

3- Considerando informações estatísticas fornecidas pela FEBEM que informam as causas de internação de Crianças Carentes e Abandonadas naquela Instituição, cujo quadro encontra-se no ofício deste Conselho ao Excelentíssimo Sr. Prefeito ( Anexo ), suspeitamos que estas causas são aplicáveis aos Carentes e Abandonados que se encontram em situação de rua e na rua da cidade de São Paulo.

Na oportunidade, julgamos importante anexar a este subsídio para instruir o Inquérito da Procuradoria Geral de Justiça nº 34/94 as informações que enviamos à pedido do Exmo. Sr.Secretário de Governo para instruir o Inquérito nº01/94, bem como cópias do conjunto de Resoluções e Deliberações do C.M.D.C.A da cidade de São Paulo.

Aproveitamos para nos colocar à disposição do Ministério Público no sentido de somar esforços , para que nossa cidade possa servir de exemplo no atendimento à Criança e ao Adolescente em nosso País.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Roberto Vaz  
Presidente - CMDCA  
Diretoria Executiva





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**C.M.D.C.A.**

São Paulo, 07 de fevereiro de 1995.

Ofício nº 029/CMDC/95

Exma. Secretária da Criança,  
 Família e Bem-Estar Social  
 Sra. Marta Godinho

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, após analisar o Ofício encaminhado pela Presidência da FEBEM, datado de 16.12.94 com dados solicitados por este Conselho; aponta 962 crianças e adolescentes carentes e abandonados e 970 crianças e adolescentes infantes, ambos cidadãos da cidade de São Paulo. Parte destes, estão ali sem que tenham sido esclarecidas causas de infância.

Considerando ser responsável a unidade deste Conselho provocar o reordenamento institucional que leve à municipalização do atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município; vimos requerer de V. Excia, o que segue:

1- Todas as crianças e adolescentes da cidade de São Paulo, internados na FEBEM, encontram-se nas unidades deste Município? Em caso negativo qual o endereço das unidades em que vivem e a situação legal dos mesmos?

2- Qual o valor "per-capta" de cada uma destas crianças e adolescentes internados nesta Instituição para o Estado?

3- Qual a real possibilidade de inclusão com a família dos carentes e abandonados?

4- Dentro das regiões de São Paulo, qual o número de crianças, provenientes destas, atendidas na FEBEM? Ressaltamos que tais dados, orientam

nao a implantação do Programa de Orientação e Apoio Socio-Familiar que estamos propondo para o Município, que certamente será de grande valor social.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**C.M.D.C.A.**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

(Cont)

sendo assim, esperamos contar com a colaboração de V. Excia, quanto ao fornecimento das informações acima, se possível com alguma urgência, devido ao andamento acelerado da implantação do Programa citado ( PROASF ).  
Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

João de Deus do Nascimento  
Coord. Comissão Permanente  
de Relações Institucionais

Carlos Roberto Vaz  
Presidente - CMDCA  
Diretoria Executiva

Sra. Marta Godinho  
D.D. Secretária da Criança, Família  
e Bem-Estar Social  
Rua Bela Cintra, 1032  
cep 01415-000





# fundação estadual do bem-estar do menor

São Paulo, 16 de dezembro de 1994.

Ofício G.P. nº 1673/94

Prezados Senhores:

Em atenção ao Ofício nº 135/CMDCA/94, mediante o qual Vossas Senhorias solicitam dados para subsidiarem a reunião dos Conselhos de Direitos da Grande São Paulo, vimos, pelo presente, encaminhar o material necessário para a citada reunião.

Colocando-nos ao dispor de Vossas Senhorias, aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de apreço e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JPV' followed by a flourish.

JOAQUIM PEDRO VILLAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente

Ilustríssimos Senhores  
CARLOS ROBERTO VAZ e  
JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e Adolescente - CMDCA  
Prefeitura do Município de São Paulo  
CAPITAL  
EAB/fs.





## FOLHA DE INFORMAÇÃO

Proc. Nº

Rubrica

Fl. Nº 4

Ref.: Ofício nº 167/cmdca/94 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - Prefeitura do Município de São Paulo.

Ass: Solicita dados referentes a crianças e adolescentes internos na FEBEM.

Ao Gabinete da Presidência:

Seguem anexos quadros com as informações solicitadas. Com relação ao tempo que os adolescentes infratores estão internados, temos a informar que o tempo médio da população hoje interna é 226 dias. Lembramos que o tempo de permanência é estabelecido pelo E.C.A. e Poder Judiciário, conforme a medida sócio-educativa aplicada.  
A.I., em 15 de dezembro de 1994.

  
ASSESSORIA DE INFORMÁTICA  
Regina Marcela B.T.Palermo





Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

QUADRO 1

MOTIVOS DE INTERNAÇÃO					
CARENTES E ABANDONADOS			INFRATORES		
MOTIVO	MASC. %	FEM. %	MOTIVO	MASC. %	FEM. %
FALTA DE SAUDE DO RESPONSÁVEL	2,98	5,48	HOMICIDIO	7,15	4,08
FALTA DE RESPONSÁVEL	15,81	16,01	LESAO CORP. SEG. MORTE	0,05	0
DESEMPREGO DO RESPONSÁVEL	1,95	1,88	LATROCINIO	4,56	0
AUSENCIA DO RESP. P/ TRABALHO	0,56	0,34	SEQUESTRO	0,27	1,02
FALTA DE MORADIA	7,81	14,04	ESTUPRO	1,37	0
DESORGANIZAÇÃO FAMILIAR	15,53	16,44	ROUBO	48,16	42,86
PROBLEMAS FINANCEIROS	3,72	5,31	FURTO QUALIFICADO	11,82	2,04
DESVIO DE COMPORTAMENTO	1,30	0,86	TENT. DE HOMICIDIO	1,37	0
DEFICIENCIA	0,74	0,86	LESAO CORP. NAT. GRAVE	0,55	2,04
MAUS TRATOS	5,58	8,05	ATENTADO VIOL. AO PUDOR	0,38	0
ABUSO SEXUAL	0,37	0,86	TRAFICO DE ENTORP.	1,76	6,12
RISCO DE VIDA (AMEAÇA MORTE)	0,74	0,34	FURTO	18,64	18,37
NECESSIDADE DE ATEND. ESPEC.	0,84	0,68	ESTELIONATO	0,22	0
GRAVIDEZ	0,00	1,71	EXTORSAO	0,05	0
NASCIMENTO NA FEBEM	0,56	0,51	RECEPTAÇÃO	0,05	0
REJEIÇÃO FAMILIAR	1,58	2,05	AGRES./LESAO CORP. SIMP.	0,33	2,04
EXTRAÍDO	1,40	1,20	PORTE OU USO DE DROGAS	0,82	9,18
NAO DETERMINADO	38,53	20,38	PORTE ILEGAL DE ARMA	0,38	1,02
			APROPRIACAO INDEBITA	0,11	0
			DESINTELIGENCIA	0,16	1,02
			DESVIO DE CONDUTA	0,11	2,04
			PROMOVER DISCORDIA	0,22	2,04
			DESENTENDIMENTO FAMILIAR	0,11	0
			NAO DETERMINADO	1,36	6,13
TOTAL	100,00	100,00	TOTAL	100,00	100,00

CAPACIDADE DAS UNIDADES	
CARENTES/ABAND.	1619
INFRATORES	1984
TOTAL	3603





Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

Quadro 2

2

Nº DE CRIANÇAS/ADOLESC. INTERNOS NA FEBEM/SP			
POPULAÇÃO	TOTAL	MASC.	FEM.
CARENTES/ABAND.	1953	65 %	35 %
INFRATORES	2274	95 %	5 %
TOTAL	4227		

Quadro 3

3

FAIXA ETÁRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTERNOS					
CARENTES/ABANDONADOS			INFRATORES		
IDADE	%MASC.	%FEM.	IDADE	%MASC.	%FEM.
0 anos	3,72	6,34	12 A 14 anos	9,13	8,16
01 anos	4,00	5,48	15 anos	12,59	18,37
02 anos	2,70	6,34	16 anos	21,00	26,53
03 anos	2,79	4,28	17 anos	32,77	26,53
04 anos	3,53	4,79	18 a 21 anos	22,98	11,22
05 anos	3,16	3,25	INDETER.	1,53	9,19
06 anos	4,00	5,82	TOTAL	100,00	100,00
07 anos	3,72	5,31			
08 anos	4,56	3,60			
09 anos	4,28	4,45			
10 anos	5,40	4,45			
11 anos	7,63	3,94			
12 anos	6,51	2,57			
13 anos	7,26	4,45			
14 anos	8,00	8,05			
15 anos	7,26	5,14			
16 anos	6,05	5,65			
17 anos	4,93	3,60			
18 anos	1,58	1,37			
19 anos	0,56	0,00			
20 anos	0,28	0,17			
21 anos	0,28	0,00			
INDETER.	7,80	10,95			
TOTAL	100,00	100,00			









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**C.M.D.C.A.**

São Paulo, 02 de dezembro de 1994.

Ofício nº 135/CMPCA/94

Ilmo Sr. Presidente da  
 Fundação Estadual do  
 Bem-Estar do Menor

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente reunido em sessão ordinária no dia 23.11 do ano corrente, decidiu solicitar desta instituição alguns dados, para estes subsidiem a reunião dos Conselhos de Diretores da Grande São Paulo, ainda em 1994.

Nestes termos, pedimos com certa ur-

gência as seguintes informações:

1 - número de crianças e adolescentes

internados na FEBEM;

2 - faixa etária;

3 - cidade a que pertencem;

4 - motivos da internação;

5 - há quanto tempo estão internados;

6 - a entidade tem capacidade para abri-

gar quantos internos.

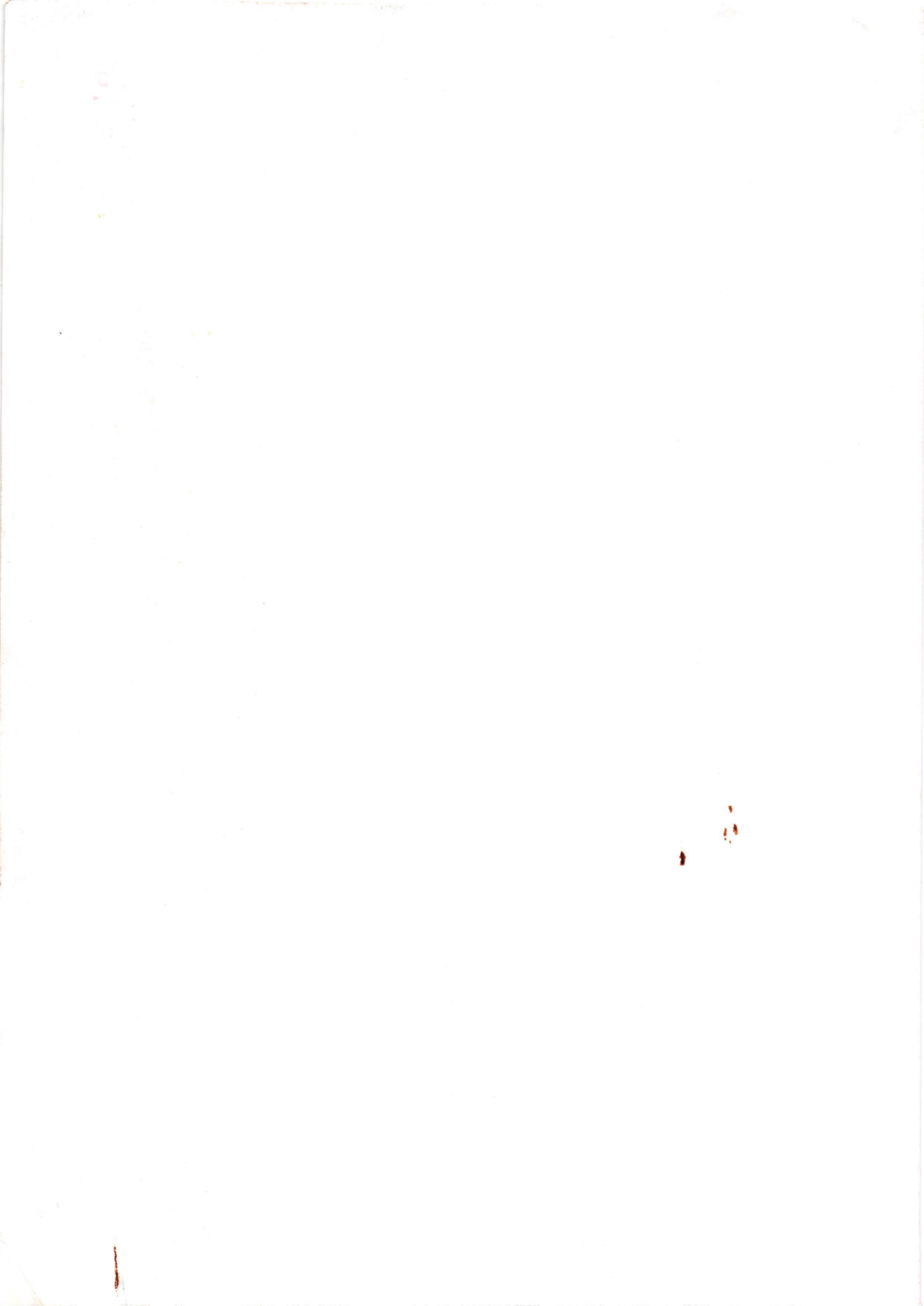
Certo de contar com a colaboração de Vossa Senhoria, agradecemos e reiteramos protestos de estima e con-

sideração.

*Carlos Roberto Vaz*  
 Presidente em exercício  
 Diretoria Executiva - CMPCA

*João de Deus do Nascimento*  
 Coord. Comissão de Relações  
 Institucionais.

Ilmo. Sr.  
 Presidente da Fundação Estadual do  
 Bem-Estar do Menor ( FEBEM )





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



36 — D.O.M.; São Paulo, 42 (146); sexta-feira, 1º ago. 1997

### RESOLUÇÃO 35/CMDCA/97

O CMDCA no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação em sua reunião ordinária de 28/07/97, resolve:

1. Criar Comissão Temporária de Estudos sobre o Programa Educação Cooperativa.
2. A Comissão terá como atribuições o detalhamento metodológico, financeiro e orçamentário do Programa, bem como a elaboração de proposta de Termo de Convênio.
3. A Comissão realizará reuniões sistemáticas às terças-feiras às 14:00 hs.
4. O prazo para apresentação de relatório e demais instrumentos para o CMDCA será até 25/08/97.
5. Essa Comissão será composta por Conselheiros do CMDCA e convidados com experiência na área da criança e do adolescente.

### Composição da Comissão:

Elisa Aparecida Gonçalves - Coordenadora da Comissão de Políticas Públicas  
Djalma Costa - Conselheiro da Sociedade Civil, Comissão de Políticas Públicas  
Renato Márcio do Nascimento - Conselheiro da Sociedade Civil, Com. de Pol. Públicas  
Valdir Lima Cordeiro - Conselheiro da Sociedade Civil, Comissão de Políticas Públicas  
Júlio Alberto de Oliveira - Conselheiro representante da Secretaria de Finanças  
Abibe Cohn - Conselheira representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social  
Cláudio Nirwles S. Arantes - Conselheiro representante da Sec. do Governo Municipal  
Nancy Caruso Ventura - Conselheira representante da Secretaria de Educação  
Therezinha Helena Martins de Almeida - Convidada  
Dilson da Cunha Peixoto - Convidado  
Ir. Agostina Del Bailzo - Convidada  
Reinaldo Trapia - Convidado  
Angelise Nadal Pimenta - Convidada  
Beat Wehrle - Convidado





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



36 — D.O.M.; São Paulo, 42 (146), sexta-feira, 1<sup>o</sup> ago: 1997

### RESOLUÇÃO 35/CMDCA/97

O CMDCA no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação em sua reunião ordinária de 28/07/97, resolve:

1. Criar Comissão Temporária de Estudos sobre o Programa Educação Cooperativa.
2. A Comissão terá como atribuições o detalhamento metodológico, financeiro e orçamentário do Programa, bem como a elaboração de proposta de Termo de Convênio.
3. A Comissão realizará reuniões sistemáticas às terças-feiras às 14:00 hs.
4. O prazo para apresentação de relatório e demais instrumentos para o CMDCA será até 25/08/97.
5. Essa Comissão será composta por Conselheiros do CMDCA e convidados com experiência na área da criança e do adolescente.

### Composição da Comissão:

Elisa Aparecida Gonçalves - Coordenadora da Comissão de Políticas Públicas  
Djalma Costa - Conselheiro da Sociedade Civil, Comissão de Políticas Públicas  
Renato Márcio do Nascimento - Conselheiro da Sociedade Civil, Com. de Pol. Públicas  
Valdir Lima Cordeiro - Conselheiro da Sociedade Civil, Comissão de Políticas Públicas  
Júlio Alberto de Oliveira - Conselheiro representante da Secretaria de Finanças  
Abibe Cohn - Conselheira representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social  
Cláudio Niwcles S. Arantes - Conselheiro representante da Sec. do Governo Municipal  
Nancy Caruso Ventura - Conselheira representante da Secretaria de Educação  
Therezinha Helena Martins de Almeida - Convidada  
Dilson da Cunha Peixoto - Convidado  
Ir. Agostina Del Bailzo - Convidada  
Reinaldo Trapia - Convidado  
Angelise Nadal Pimenta - Convidada  
Beat Wehrle - Convidado



## MINUTA DE DECRETO

Institui o programa de Educação Cooperativa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

**Art. 1º** - O Programa de Educação Cooperativa criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado em ata de nº em será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação e executado por entidades sociais através de convênio com a referida Secretaria.

**Parágrafo único:** Este programa será financiado com verba da FUMCAD e executado por entidades sociais registradas no CMDCA cujos projetos devem ser referendados pela plenária deste e aprovado por SME.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo o atendimento dos adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, (e até 21 anos, nos casos previstos em lei) em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

**Art. 3º** - O Programa deve garantir aos adolescentes o acesso à atividades alternativas que propiciem aos mesmos a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, através da suplência de Ensino Fundamental I e II, formação por cooperativismo, iniciação profissional para a geração de renda e emprego, compatíveis com o ECA, objetivando melhores condições de vida.

**Parágrafo Único** - Os adolescentes devem ter a matrícula garantida em Escolas Municipais de Ensino Fundamental Regular ou Suplência.

**Art. 4º** - Serão destinadas aos adolescentes, Bolsas Auxílio que possibilitem aos mesmos a permanência no Programa, a conclusão do curso e a qualificação profissional.

**Parágrafo 1º** - A concessão da Bolsa-Auxílio se destina ao custeio das necessidades básicas do aluno por um período de 2 anos.

**Parágrafo 2º** - O valor da Bolsa-Auxílio será estipulada anualmente pelo CMDCA.

**Parágrafo 3º** - A reprovação na suplência, o não aproveitamento na capacitação profissional, a ausência nas atividades culturais e esportivas implicará na anulação da bolsa-auxílio.

**Artigo 5º** - Os pais dos adolescentes deverão estar envolvidos nas atividades do programa para que junto com os educadores integrem suas ações.



## **MINUTA DE DECRETO**

Institui o programa de Educação Cooperativa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

**Art. 1º** - O Programa de Educação Cooperativa criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado em ata de n.º em será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação e executado por entidades sociais através de convênio com a referida Secretaria.

**Parágrafo único:** Este programa será financiado com verba da FUMCAD e executado por entidades sociais registradas no CMDCA cujos projetos devem ser referendados pela plenária deste e aprovado por SME.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo o atendimento dos adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, (e até 21 anos, nos casos previstos em lei) em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias com renda de zero a quatro salários mínimos.

**Art. 3º** - O Programa deve garantir aos adolescentes o acesso à atividades alternativas que propiciem aos mesmos a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, através da suplência de Ensino Fundamental I e II, formação por cooperativismo, iniciação profissional para a geração de renda e emprego, compatíveis com o ECA, objetivando melhores condições de vida.

**Parágrafo Único** - Os adolescentes devem ter a matrícula garantida em Escolas Municipais de Ensino Fundamental Regular ou Suplência.

**Art. 4º** - Serão destinadas aos adolescentes, Bolsas Auxílio que possibilitem aos mesmos a permanência no Programa, a conclusão do curso e a qualificação profissional.

**Parágrafo 1º** - A concessão da Bolsa-Auxílio se destina ao custeio das necessidades básicas do aluno por um período de 2 anos.

**Parágrafo 2º** - O valor da Bolsa-Auxílio será estipulada anualmente pelo CMDCA.

**Parágrafo 3º** - A reprovação na suplência, o não aproveitamento na capacitação profissional, a ausência nas atividades culturais e esportivas implicará na anulação da bolsa-auxílio.

**Artigo 5º** - Os pais dos adolescentes deverão estar envolvidos nas atividades do programa para que junto com os educadores integrem suas ações.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**Resolução n.º 44/CMDCA/99**

Publicada em 26.02.99 – pág. 22

Considerando o disposto no Artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - "São diretrizes da política de atendimento:

I - Municipalização do atendimento.

II - Criação e manutenção de programa específicos, observada a descentralização político-administrativa",

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de elaborar políticas complementares de atendimento à Criança e ao Adolescente;

Considerando que a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser feita através de articulações com as diversas Secretarias Municipais juntamente com organizações ou entidades não governamentais;

Considerando o elevado índice de criminalidade infantil na faixa etária 14 a 17 anos, conforme relatório divulgado pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital ;

Considerando o disposto no artigo 68, 1º e artigo 69, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando o documento " PROGRAMA EDUCAÇÃO - COOPERATIVA" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

Indicar a Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e supervisionar o Programa " EDUCAÇÃO - COOPERATIVA" , bem como gerenciar a aplicação da verba oriunda do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD, destinada a convênio a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Entidade executora do Programa.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**



**ASSUNTO:** Convênios referentes ao Programa de Educação Cooperativa

**OBJETIVO:** Uniformização dos procedimentos administrativos

1- A Entidade deverá encaminhar ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho e os documentos necessários para lavratura do Convênio e a autuação do processo, sendo posteriormente enviado à SME.

2- SME, através da Delegacia Regional de Educação fará uma visita à Entidade e dará um parecer conclusivo indicando a unidade de vinculação das classes.

3- SME/G ao receber o processo elaborará a Minuta de convênio e encaminhará à Fabes solicitando o repasse de recursos à SME.

4- Após remanejamento da verba, a Assessoria Jurídica da SME elaborará um despacho autorizatório do Senhor Secretário para publicação.

5- Após publicação do despacho será enviado à SME-11 para elaboração da Nota de Empenho.

6- Após será enviado à SME/G para elaboração e lavratura do Termo.

7- Após a lavratura do termo será publicado o extrato e o processo enviado à SME/11.

8 - Fiscalização permanente do projeto pela Delegacia Regional de Educação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**



**ASSUNTO:** Convênios referentes ao Programa de Educação Cooperativa

**OBJETIVO:** Uniformização dos procedimentos administrativos

- 1- A Entidade deverá encaminhar ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho e os documentos necessários para lavratura do Convênio ) autuação do processo, sendo posteriormente enviado à SME.
- 2- SME, através da Delegacia Regional de Educação fará uma visita à Entidade e dará um parecer conclusivo indicando a unidade de vinculação das classes.
- 3- SME/G ao receber o processo elaborará a Minuta de convênio e encaminhará à Fabes solicitando o repasse de recursos à SME.
- 4- Após remanejamento da verba, a Assessoria Jurídica da SME elaborará um despacho autorizatório do Senhor Secretário para publicação.
- 5- Após publicação do despacho será enviado à SME-11 para elaboração da Nota de Empenho.
- 6- Após será enviado à SME/G para elaboração e lavratura do Termo.
- 7- Após a lavratura do termo será publicado o extrato e o processo enviado à SME/11.
- 8 - Fiscalização permanente do projeto pela Delegacia Regional de Educação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**



**ASSUNTO:** Convênios referentes ao Programa de Educação Cooperativa

**OBJETIVO:** Uniformização dos procedimentos administrativos

- 1- A Entidade deverá encaminhar ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho e os documentos necessários para lavratura do Convênio ) autuação do processo, sendo posteriormente enviado à SME.
- 2- SME, através da Delegacia Regional de Educação fará uma visita à Entidade e dará um parecer conclusivo indicando a unidade de vinculação das classes.
- 3- SME/G ao receber o processo elaborará a Minuta de convênio e encaminhará à Fabes solicitando o repasse de recursos à SME.
- 4- Após remanejamento da verba, a Assessoria Jurídica da SME elaborará um despacho autorizatório do Senhor Secretário para publicação.
- 5- Após publicação do despacho será enviado à SME-11 para elaboração da Nota de Empenho.
- 6- Após será enviado à SME/G para elaboração e lavratura do Termo.
- 7- Após a lavratura do termo será publicado o extrato e o processo enviado à SME/11.
- 8 - Fiscalização permanente do projeto pela Delegacia Regional de Educação.

